



PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

Revoga o art. 17, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1524 de 30 de dezembro de 2014, que “ Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria o Coeficiente de Licenciamento Ambiental e institui as taxas de licenciamento ambiental florestal e demais procedimentos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o art. 17 e §§1º e 2º da Lei Municipal 1.524 de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 03 de outubro de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

Marques de Souza, 03 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, visa a revogação do art. 17 e §§1º e 2º da Lei Municipal nº 1.524 de 30 de dezembro de 2014, que **“Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria o Coeficiente de Licenciamento Ambiental e institui as taxas de licenciamento ambiental florestal e demais procedimentos.”**

A revogação dos dispositivos epigrafados devem-se essencialmente em relação a dificuldade na aplicação das disposições previstas, sendo que são poucos os casos em tais situações se mostram necessárias, não se justificando a alteração do valor da taxa para os casos específicos.

Nesta esteira, entende-se que tal previsão se mostra desnecessária sendo que os casos que se enquadram naquele dispositivo será tratado da mesma forma como todos os demais casos de licenciamento, exatamente por não exigirem serviços além dos demais casos.

Na expectativa da aprovação em regime de urgência, subscrevemo-nos

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal

Senhora
SANDRA HELENA MALLMANN SCHERER
Presidente da Câmara de Vereadores
MARQUES DE SOUZA - RS